TC 1.576/2017

INSPEÇÃO. SMDHC. Apuração da veracidade das denúncias a respeito da existência de irregularidades na gestão do Centro de Cidadania LGBT Arouche e LGBT Zona Leste Laura Vermont. 1. Ausência de critérios objetivos e técnicos para a escolha das entidades conveniadas, bem como a não demonstração, realização e participação do prestador de serviço nos cursos realizados. 2. Emissão extemporânea de notas fiscais. 3. Falhas no controle de frequência dos prestadores de serviços e na comprovação de pagamento de remunerações. CONHECIDA. Votação unânime.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com base nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro, visto que cumpridos os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, conforme proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI em declaração de voto, em determinar o encaminhamento de cópias dos relatórios de Auditoria, do relatório e voto do Relator e deste Acordão, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e ao Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial/Rede Cidadã Multicultural para que, no futuro, evitem a ocorrência de falhas como as verificadas nesta inspeção.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos de inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade de denúncias encaminhadas a este Tribunal, sobre a existência de irregularidades na gestão dos Centros de Cidadania LGBT Arouche e Zona Leste "Laura Vermont", geridos por meio de convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Diretos Humanos e Cidadania.

A equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou o resultado dos exames no relatório de fls. 453/462v, concluindo pela procedência parcial dos fatos denunciados. As conclusões foram as seguintes:

Fatos improcedentes na denúncia sobre a entidade Rede Cidadã Multicultural, responsável pelo CCLGBT Arouche

Item 3.3.1.2 – Que apenas prestou serviços no Centro de Cidadania, porém as notas fiscais eram emitidas como se exercesse a função de Articuladora na Unidade Móvel LGBT sem nunca ter prestado serviço lá (fl. 06);

Item 3.3.2.3 Que determinados funcionários foram contratados, mas não exercem as suas funções (fl. 28)

Item 3.3.2.4 Que os funcionários são contratados via MEI, o que seria uma manobra da empresa para não pagar direitos trabalhistas (fl. 29);

Item 3.3.2.5 Que a entidade possuía a senha e o login da Denunciante para emissão de notas fiscais e que as mesmas eram emitidas a "seu bel prazer" pelo funcionário da Rede Cidadã (fl. 29) Item 3.3.3.1

Que foi contratada via MEI, o que seria uma manobra da empresa para não pagar direitos trabalhistas, pois cumpre carga horária e possui chefia (fl. 83);

Item 3.3.3.4 Que no site da Prefeitura estava locada como Administrativa do Centro LGBT – Arouche, embora execute função de Articuladora (fl. 83)

Item 3.3.3.5 Que a entidade possuía a senha e o login da Denunciante para emissão de notas fiscais (fl. 83)

Fatos improcedentes na denúncia sobre a entidade CRDC, responsável pelo CCLGBT Zona Leste – Laura Vermont

Item 3.3.1.6. Que a Coordenadora LGBT da Secretaria de Direitos Humanos estava de posse dos cartões bancários da entidade CRDC e que realizava os pagamentos e movimentava os recursos do convênio 47/2016 (Laura Vermont - Zona Leste) (fl. 08)

Item 3.3.1.7. Que funcionários ficaram sem salário no final do ano (fl. 08);

Item prejudicado na denúncia sobre a entidade CRDC, responsável pelo CCLGBT Zona Leste – Laura Vermont

Item 3.3.1.8. Que havia funcionários que recebiam sem trabalhar no Centro Laura Vermont – Zona Leste (fl. 08).

A Auditoria considerou prejudicada a análise do fato denunciando, uma vez que o convênio encontra-se expirado, não sendo possível a verificação “in loco”:

Fato parcialmente procedente na denúncia sobre a Rede Cidadã Multicultural, responsável pelo CCLGBT Arouche

Item 3.3.1.3. Que foi coagida a emitir notas referentes a cursos e oficinas, como se os tivesse frequentado, e repassava o valor dos mesmos à Coordenadora ou outra pessoa da entidade Rede Cidadã (fls. 06/07);

No processo de prestação de contas constavam notas fiscais relativas aos cursos e oficinas e o comprovante de transferência para a conta bancária da denunciante, no entanto, não foram detectadas evidências da coação alegada. Como não restou demonstrada a efetiva realização e participação do prestador de serviço nos cursos realizados, a Auditoria considerou parcialmente procedente o que foi denunciado.

Fatos procedentes na denúncia sobre a entidade Rede Cidadã Multicultural, responsável pelo CCLGBT Arouche

Item 3.3.1.1 - Que a entidade Rede Cidadã foi agraciada com o Convênio, mesmo sem experiência na política LGBT e nem na gestão de equipamentos (fl. 06); De acordo com os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura, a entidade não possuía experiência específica na política LGBT, mas, em atendimentos relativos a assistência social e direito, estando apta a executar as ações constantes do Plano de Trabalho do Convênio nº 60/2014, o primeiro a tratar de prestação de serviços em centros destinados àquele segmento.

Conforme observado pela Auditoria, não restou suficientemente justificada a ausência de chamamento público, uma vez que outras entidades também detinham experiências em projetos de assistência social.

Item 3.3.1.4 - Que pessoas recebem pelo convênio sem nunca ter aparecido no Centro ou na Unidade Móvel LGBT Arouche (fl. 07);

Item 3.3.2.2 Que alguns funcionários não aparecem para trabalhar (fl. 28) Segundo a Auditoria, o controle de frequência mostrou-se frágil, não foram apresentadas listas de presenças diárias dos prestadores de serviços e, nas verificações “in loco”, foi constatada a ausência de alguns funcionários.

3.3.2.1 Que alguns prestadores do Centro LGBT Arouche não estavam recebendo os valores remuneratórios contratados (fl. 27/28);

3.3.3.2 Que não foi paga nos meses de janeiro e fevereiro/2017, recebendo em março os valores de R$ 1.000,00 e R$ 2.000,00 referentes a tais meses, e que o valor foi divido em mês com outra prestadora pois não havia rubrica (fl. 83);

A Auditoria verificou a comprovação documental dos pagamentos mensais aos prestadores de serviços até dezembro de 2016. Quanto à alegação de que duas funcionárias dividiam o salário de “Articulador Social”, constatou-se em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, que houve prestação de serviços, mas, não foi comprovado o respectivo pagamento mensal a cada funcionária.

3.3.3.3 Que as notas fiscais referentes aos meses de janeiro/2017 e fevereiro/2017 não foram emitidas e os pagamentos só foram realizados em março (fl. 83)

A Auditoria constatou que a emissão das notas fiscais ocorreu em 22/03/17 e, a maioria dos pagamentos, em 09/03/17.

Fato procedente na denúncia sobre a entidade CRDC, responsável pelo CCLGBT Zona Leste – Laura Vermont:

3.3.1.5. Que a entidade CRDC, responsável pelo Centro LGBT Laura Vermont – Zona Leste, não possui experiência e que o Convênio foi “dado” a ela (fl. 07);

Foram oficiados/intimados os responsáveis pela Secretaria Municipal e os fiscais dos Convênios.

As respostas encaminhadas (fls. 478/483 e 486/545) foram analisadas pela Coordenadoria III, que ratificou integralmente as conclusões do relatório inicial (fls. 561/565v).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as manifestações da Auditoria e considerou cumpridos os objetivos da inspeção (fls. 566/586).

A PFM, fls. 571/573, requereu a intimação das entidades conveniadas. Os representantes legais das convenentes foram oficiados (fls. 576/577) e apresentaram as defesas de fls. 599/605, 610/634 e 640/665.

A Auditoria examinou o acrescido e ratificou as conclusões do relatório inicial de inspeção (fls. 669/672v).

A AJCE, fls. 679v/680, destacou as conclusões da Auditoria quanto à ratificação das impropriedades detectadas na inspeção.

A PFM destacou as providências adotadas pela Administração Municipal para o aperfeiçoamento dos controles relativos aos convênios nos Centros de Cidadania LGBT e requereu o conhecimento e registro da inspeção.

Derradeiramente, a Secretaria Geral emitiu parecer no sentido de que os autos reúnem condições de serem submetidos à apreciação para conhecimento e deliberação.

Este é o Relatório.

VOTO

Em julgamento inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade de denúncias encaminhadas a este Tribunal, sobre a existência de irregularidades na gestão dos **Centros de Cidadania LGBT Arouche** e **Zona Leste "Laura Vermont**", geridos por meio de convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Diretos Humanos e Cidadania.

A Auditoria realizou procedimento de inspeção para apurar o conteúdo das denúncias encaminhadas a este Tribunal por meio dos TID 16267682, 16292405 e 16267831 (fls. 05/25, 26/81 e 82/113).

As denúncias referem-se a irregularidades nos seguintes Convênios, celebrados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania: **nº 60/2014 e nº 40/2016**, com a Associação Rede Cidadã Multicultural, para gestão do Centro de Cidadania LGBT Arouche, **e nº 47/2016,** com o Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial (CRDC), para o Centro de Cidadania LGBT Zona Leste "Laura Vermont". As conclusões da Especializada foram as seguintes:

Em síntese, os fatos improcedentes na denúncia sobre a entidade Rede Cidadã Multicultural, responsável pelo **CCLGBT Arouche** referem-se aos itens 3.3.1.2; 3.3.2.3; 3.3.2.4; 3.3.2.5; 3.3.3.1; 3.3.3.4; 3.3.3.5.

Já o Item 3.3.1.3 foi considerado parcialmente procedente porque, embora não tenham sido encontradas evidências da alegação de que a denunciante foi coagida a emitir notas referentes a cursos e oficinas (fls. 06/07), não restou demonstrada a efetiva realização e participação do prestador de serviço nos cursos realizados.

Em relação ao Item 3.3.1.1, acolho as justificativas da Origem de que a entidade, embora não possuísse experiência específica na política LGBT, tem-na em atendimentos relativos a assistência social e direito, estando apta a executar as ações constantes do Plano de Trabalho do Convênio nº 60/2014. No entanto, as alegações da defesa não foram suficientes para justificar a ausência de chamamento público, uma vez que outras entidades também detinham experiências em projetos de assistência social.

A seguir, elenco fatos procedentes na denúncia sobre a entidade Rede Cidadã Multicultural, responsável pelo CCLGBT Arouche:

Os itens 3.3.1.4 e 3.3.2.2, referem-se a alegação de que pessoas recebem pelo convênio sem nunca ter aparecido no Centro ou na Unidade Móvel LGBT Arouche (fl. 07) e que que alguns funcionários não aparecem para trabalhar (fl. 28).

Segundo a Auditoria, o controle de frequência mostrou-se frágil, não foram apresentadas listas de presenças diárias dos prestadores de serviços e, nas verificações “in loco”, foi constatada a ausência de alguns funcionários.

Os itens 3.3.2.1 e 3.3.3.2 referem-se ao fato de que alguns prestadores do Centro LGBT Arouche não estavam recebendo os valores remuneratórios contratados (fl. 27/28), e da mesma forma a representante não recebeu os valores devidos nos meses de janeiro e fevereiro/2017, percebendo somente em março tais valores.

No item 3.3.3.3, a Especializada confirmou o fato de que as notas fiscais referentes aos meses de janeiro/2017 e fevereiro/2017 não foram emitidas e os pagamentos só foram realizados em março (fl. 83).

A Rede Cidadã Multicultural (fl. 604) argumenta que o repasse da SMDHC referente ao período janeiro-abril/2017 foi realizado somente no dia 6/03/2017. A partir daí os salários, aluguel do espaço e demais despesas foram pagas.

Em relação à denúncia contra a entidade CRDC, responsável pelo **CCLGBT Zona Leste – Laura Vermont,** conforme a Auditoria, os itens 3.3.1.6 e 3.3.1.7 foram considerados improcedentes e prejudicado o Item 3.3.1.8, uma vez que o convênio encontra-se expirado, não sendo possível a verificação “in loco”:

Foi considerado procedente o item 3.3.1.5. quanto à alegação de que a entidade CRDC, responsável pelo Centro LGBT Laura Vermont – Zona Leste, não possui experiência e que o Convênio foi “dado” a ela (fl. 07). Entendo no mesmo sentido do já analisado item 3.3.1.1.

Desta maneira, a inspeção cumpriu os objetivos determinados, restando parcialmente confirmados os fatos denunciados sobre os Convênios celebrados para gestão dos Centros de Cidadania LGBT que dizem respeito a ausência de critérios objetivos e técnicos para a escolha das entidades conveniadas, bem como a não demonstração de realização e participação do prestador de serviço nos cursos realizados.

E foram consideradas procedentes as afirmações acerca da emissão extemporânea de notas fiscais, falhas no controle de frequência dos prestadores de serviços e na comprovação de pagamento de remunerações.

Diante de todo o exposto, e com base nas manifestações dos demais Órgãos preopinantes desta Corte, **CONHEÇO da presente Inspeção para fins de registro**, posto que cumpridos os objetivos pretendidos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

DECLARAÇÃO DE VOTO do Conselheiro Domingos Dissei

Acompanho o voto do Conselheiro Relator, propondo-lhe determinar o encaminhamento de cópia dos relatórios de Auditoria, do voto e do Acordão a ser produzido à Origem, para que, de futuro, evite a ocorrência de falhas como as verificadas nesta inspeção.

É como voto.